

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

Publicação
A Lei Nº <u>2085/18</u> de <u>12/03/18</u> foi publicado nesta data. Em <u>12/03/18</u>
Assinatura do Responsável

LEI Nº 2085/2018.
De 12 de março de 2018.

= Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

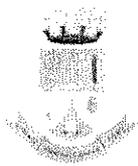
CAPÍTULO I DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início da sessão legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

§ 1º Na ausência de vereadora na casa, a procuradoria será exercida por qualquer vereador, o qual deverá ser eleito entre seus pares.

§ 2º Os suplentes de vereador poderão ser eleitos presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente e procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:



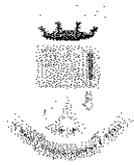
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

- a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;
- c) cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;
- e) acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;
- g) organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha;
- h) zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;
- i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.

§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação.





§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso os encaminhamentos tenham o risco de ineficácia por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 3º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Parágrafo único - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o apoio da Assessoria Jurídica da casa para orientação e acompanhamento nas demandas.

Art. 4º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 12 de março de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE

NATALIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração